



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº. 369/80
De 20 de Março de 1.980

Anterior a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.-

Eu, ANTONIO PAVAN, PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decretou em sessão ordinária de dia 17 de março de corrente ano, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº. 14.629, de 28 de Dezembro de 1.979, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de Maio de 1.972 a 30 de Abril de 1.978;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 20 (vinte) - de Março de 1.980. (hum mil novecentos e oitenta).

Antonio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zanicle

Assist. de Administração

Registrada às folhas nº. 208 de livro competente nº. 03 (três).